

**PA nº 5218/2023**

**Parecer DIVAJ nº 666/2023**

**Assunto:** Homologação de Dispensa Eletrônica.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE. REGULARIDADE DO CERTAME. ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021.

## **I - DO RELATÓRIO**

Retornam os autos a esta unidade para análise quanto à habilitação da proposta e regularidade de empresa especializada para fornecer mídias criptográficas do tipo token USB para certificado digital A3, na cadeia Cert-JUS.

Segundo o Apoio a Aquisições Públicas (doc. 21), durante disputa eletrônica, a empresa AR RP CERTIFICACAO DIGITAL EIRELI (CNPJ: 21.308.480/0001-22) apresentou a proposta de menor preço, encontrando-se em condições de regularidade perante a Receita Federal do Brasil, o FGTS, a Justiça do Trabalho e sem impedimento para contratar com a Administração Pública, segundo certidões consolidadas do TCU, do CNJ, entre outros documentos (doc. 20). Ademais, consta nos autos manifestação favorável do setor requisitante quanto à proposta apresentada (doc. 19).

A proposta comercial referida, devidamente assinada, está anexada ao doc. 18.

Consta ainda, nos presentes autos, manifestação da Secretaria de Orçamento e Finanças acerca da disponibilidade orçamentária quanto ao custeio da despesa objeto da presente demanda (docs. 09/10).

Em breve síntese, é o relatório.

## II - DA ANÁLISE JURÍDICA

Através do Parecer nº 554/2023 (doc. 06), esta DIVAJ já se manifestara nos autos, pela aprovação do planejamento da contratação, Termo de Referência e possibilidade de contratação direta, por dispensa em razão do valor, enquadrada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 combinado com o Decreto nº 11.317/2022.

Durante disputa eletrônica, a empresa AR RP CERTIFICACAO DIGITAL EIRELI apresentou o menor preço, no valor de R\$ 7.956,72 (sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos) (doc. 18).

Ressalta-se que o valor da presente contratação direta, R\$ 7.956,72 (sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos), é inferior ao limite de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), valor estabelecido para os casos de dispensa de licitação previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 combinado com o Decreto nº 11.317/2022.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Por sua vez, o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, atualiza o valor constante no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, majorando-o para o montante de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Na situação em concreto, constata-se que o procedimento foi efetuado com regularidade, e de forma exitosa, considerando a obtenção de preço compatível com a pesquisa de preços realizada na fase de planejamento, conforme valor adjudicado e proposta colacionada ao doc. 18.

### **III - DA CONCLUSÃO**

Em face do exposto, evidenciada a regularidade jurídico-formal da dispensa eletrônica, opina-se pelo prosseguimento do feito com a sua HOMOLOGAÇÃO.

São Luís, 29 de setembro de 2023

Marisol dos Santos Gomes

Técnico Judiciário